



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

**PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA  
PNBE 2011**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE OBRAS DE LITERATURA NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE 2011**

O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Básica – SEB e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e em cooperação com a Secretaria de Educação Especial – SEESP, faz saber aos editores que se encontra aberta, no âmbito do Programa Nacional Biblioteca da Escola – PNBE 2011, a **inscrição para o processo de avaliação e seleção de obras de literatura para serem distribuídas às escolas públicas federais e das redes de ensino municipais, estaduais e do Distrito Federal que ofereçam os anos finais do ensino fundamental e/ou ensino médio.**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Este Edital tem por objeto a convocação de editores para inscrição de obras de literatura para o processo de avaliação e seleção do PNBE 2011, voltadas para alunos matriculados nos anos finais do ensino fundamental e/ou ensino médio.

**2. DOS PRAZOS**

**2.1.** As etapas de cadastramento de editores, pré-inscrição e inscrição das obras serão realizadas nos seguintes períodos:

**2.1.1. Cadastramento de editores e pré-inscrição das obras**

Do dia 03/12/2009 até as 18h do dia 18/12/2009

**2.1.2. Inscrição/entrega das obras e da documentação**

Do dia 18/01/2010 a 22/01/2010, no período de 8h as 16:30.

**3. DAS OBRAS**

**3.1.** Serão aceitas para participar do processo de avaliação e seleção obras de literatura voltadas para as etapas do ensino médio e dos anos finais do ensino fundamental.

**3.2.** Cada obra poderá ser pré-inscrita exclusivamente em uma das seguintes composições:

**3.2.1.** tinta;

**3.2.2.** tinta em caractere ampliado;

**3.2.3.** tinta acompanhada de CD em Áudio;

**3.2.4.** tinta acompanhada de CD ou DVD em Libras;

**3.2.5.** tinta acompanhada de CD em Áudio e CD ou DVD em Libras.

**3.3.** As obras de literatura que forem selecionadas e adquiridas para o PNBE 2011, deverão ser entregues e/ou disponibilizadas obrigatoriamente no formato digital acessível Mec Daisy, conforme disposto no **item 8.**

**3.4.** As composições de obras previstas no **subitem 3.2** deverão ser pré-inscritas para apenas uma das etapas de ensino previstas no **subitem 3.1**, ficando excluída do processo a obra que for pré-inscrita concomitantemente nas duas etapas de ensino, independente da composição pré-inscrita.

**3.5.** As obras poderão ser pré-inscritas nos seguintes gêneros literários:

**3.5.1.** poema;

**3.5.2.** conto, crônica, novela, teatro, texto da tradição popular;

**3.5.3.** romance;

**3.5.4.** memória, diário, biografia, relatos de experiências;

**3.5.5.** obras clássicas da literatura universal;

**3.5.6.** livros de imagens e livros de histórias em quadrinhos.

**3.6.** Serão aceitas traduções de obras literárias.

**3.6.1.** Os critérios de tradução utilizados e sua adequação ao público leitor serão também avaliados, conforme consta no **anexo II** deste edital.

**3.7.** Serão aceitas antologias, desde que se explicitem, em prefácio, o(s) critério(s) que justifica(m) a organização. Os critérios utilizados na organização e sua adequação ao público a que se destinam também serão objeto de avaliação.

**3.8** As obras deverão apresentar-se em volume único e só poderão ser pré-inscritas individualmente, ainda que façam parte de coleções.

**3.9.** Caso a obra contenha anexos ou similares indispensáveis a sua adequada utilização, esses materiais deverão, obrigatoriamente, fazer parte do corpo da obra, não podendo constituir volume em separado.

**3.10.** A obra a ser entregue no momento da inscrição deverá ter:

**3.10.1.** todos os exemplares exatamente iguais e ter a mesma edição informada na pré-inscrição.

**3.10.2.** na 1ª capa: o título da obra e o nome do(s) autor(es), como também, o nome do editor detentor dos direitos autorais e/ou seu nome fantasia;

**3.10.3.** na folha de rosto e/ou no seu verso: ficha catalográfica e ISBN.

**3.10.3.1.** excepcionalmente, no caso em que o projeto gráfico original da obra não permitir, será aceita a identificação prevista no **subitem 3.10.3** na 2ª, 3ª ou 4ª capa, na falsa folha de rosto (verso) ou nas páginas finais do livro.

**3.10.4.** na 3ª capa: CD ou DVD, caso a obra apresente formatos acessíveis previstos nos **subitens 3.2.3 a 3.2.5**.

**3.10.4.1.** o CD ou DVD a serem adquiridos deverão ser acondicionados em envelope com bolsa para CD, formato fechado 125 x 125 mm, em cartão triplex 250 g/m ou em envelope PVC 0,10 micra, assegurando sua integridade física até o local de destino.

**3.10.4.2.** o rótulo do CD ou DVD deverá manter identidade visual com a capa da obra.

**3.10.4.3.** a embalagem do CD ou DVD deverá manter identidade visual com a capa da obra, exceto para a embalagem em envelope PVC 0,10 micra.

**3.11.** Não poderão ser pré-inscritas obras de literatura:

**3.11.1.** que já tenham sido selecionadas e adquiridas nas edições do PNBE 2006 e 2009 e PNBEM 2008, ainda que os direitos autorais pertençam a outros editores e/ou que apresente um projeto gráfico-editorial diferente;

**3.11.2.** em domínio público, originalmente escritas em língua portuguesa;

**3.11.3.** preponderantemente didáticas, informativas, doutrinárias, religiosas ou de referência.

**3.11.4.** que apresentem lacunas ou espaços que possibilitem ou induzam o leitor a realizar atividades no próprio livro, inviabilizando o seu uso coletivo.

**3.12.** As obras entregues tanto na etapa de inscrição como na etapa de aquisição e distribuição, deverão atender às normas do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em cumprimento ao Decreto Legislativo nº 54, de 18 de abril de 1995, à Resolução nº 17, de 7 de maio de 2008 e ao Decreto nº 6.583, de 30 de setembro de 2008.

**3.13.** As declarações solicitadas nos **anexos V, VI e VII** só deverão ser apresentadas pelos editores na etapa de habilitação, se a obra for selecionada.

#### **4. DA COMPOSIÇÃO DOS ACERVOS**

**4.1.** Para os anos finais do ensino fundamental serão formados 3 (três) acervos distintos, com até 50 (cinquenta) títulos cada, num total de 150 (cento e cinquenta) títulos.

**4.2.** Para o ensino médio serão formados 3 (três) acervos distintos, com até 50 (cinquenta) títulos cada, totalizando 150 (cento e cinquenta) títulos.

**4.3.** Os acervos serão formados pelo MEC, de acordo com o resultado da avaliação e com os objetivos do Programa.

**4.3.1.** O MEC poderá, se for necessário e resguardadas as especificidades das faixas etárias, deslocar obras de uma etapa para outra, visando atender à diversidade do conjunto de acervos.

**4.3.2.** O MEC reserva o direito de adquirir somente a obra em formato impresso em tinta, mesmo quando esta estiver acompanhada de formato acessível, previstos nos **subitens 3.2.3 a 3.2.5**.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderá participar do processo de avaliação e seleção toda e qualquer empresa legalmente estabelecida no País, que atenda as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

**5.2.** Poderá participar do processo de avaliação e seleção consórcio de empresas, desde que pelo menos uma de suas consorciadas seja brasileira.

**5.2.1.** No caso de participação em consórcio, a liderança caberá à empresa consorciada que detiver o maior capital social.

**5.2.2.** No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá à empresa brasileira que detiver o maior capital social.

**5.2.3.** A empresa consorciada não poderá participar do processo de avaliação e seleção em mais de um consórcio ou isoladamente.

**5.3.** Não poderá participar do presente processo de avaliação e seleção:

**5.3.1.** empresa declarada inidônea ou suspensa de licitar em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual ou do Distrito Federal e municipal;

**5.3.2.** empresa estrangeira que não funciona no país.

#### **6. DOS PROCEDIMENTOS**

##### **6.1. Do Cadastramento de editores**

**6.1.1.** Serão aceitas somente inscrições de pessoas jurídicas que formalizarem seu cadastramento no PNBE 2011, por meio de um responsável devidamente identificado no Sistema de Material Didático – SIMAD – no Módulo de Inscrição disponível na página da *internet*: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), no link “Inscrição SIMAD”.

**6.1.1.1.** Para evitar problemas na comunicação por meio de correio eletrônico, entre o FNDE e o editor interessado, recomenda-se que se efetue no sistema de e-mail configurações de liberação, de modo a permitir o recebimento de mensagens provenientes do domínio “@fnde.gov.br”. Ou seja, caso possua recursos de anti-spam (ou filtros de segurança) ativos em seu sistema de e-mail, estes recursos deverão ser desbloqueados para o recebimento de mensagens cujo remetente tenha o domínio “@fnde.gov.br”.

**6.1.1.2.** Os editores deverão disponibilizar um endereço eletrônico cooperativo para comunicação com o FNDE.

**6.1.1.3.** Os editores deverão manter seus dados permanentemente atualizados no FNDE por intermédio do endereço eletrônico [preinscricao@fnde.gov.br](mailto:preinscricao@fnde.gov.br).

**6.1.1.4.** O FNDE não se responsabilizará por **cadastamentos de editores** não concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

## **6.2. Da pré-inscrição das obras**

**6.2.1.** A pré-inscrição é o prévio cadastramento das obras e dos respectivos autores ou sucessores legais, que atendam às disposições deste edital. Deverá ser realizada pelo responsável identificado no SIMAD, exclusivamente por meio da *internet*, no endereço eletrônico citado no **subitem 6.1** deste edital.

**6.2.2.** Cada editor poderá pré-inscrever até 12 (doze) obras no total, observando o limite de no máximo 8 (oito) obras para cada uma das etapas de ensino prevista no **subitem 3.1**, ficando excluída do processo quando identificada sua dupla inscrição.

**6.2.3.** Cada obra poderá ser pré-inscrita exclusivamente em uma das composições definidas nos **subitens 3.2.1 a 3.2.5**.

**6.2.4.** As composições de obras de literatura previstas nos **subitens 3.2.1 a 3.2.5**, que forem selecionadas e adquiridas para o PNBE 2011, deverão ser entregues e/ou disponibilizadas obrigatoriamente no formato digital acessível Mec Daisy, conforme disposto no **item 8**.

**6.2.5.** Somente serão pré-inscritas obras com ISBN.

**6.2.6.** A pré-inscrição das obras deverá estar em conformidade com os dados constantes no contrato de edição e nas capas dos livros.

**6.2.6.1.** No caso de autor falecido, além das exigências constantes no subitem **6.2.1**, deverão ser informados os dados dos herdeiros/sucessores.

**6.2.7.** Estará excluída do processo do PNBE 2011 a obra cujos dados preenchidos no SIMAD, no período da pré-inscrição, estiverem incorretos ou incompletos ou, ainda, apresentarem divergência em relação à obra.

**6.2.8.** Será excluída do processo a obra que for pré-inscrita concomitante nas duas etapas de ensino previstas no **subitem 3.1**, independente da composição pré-inscrita.

**6.2.9.** As obras deverão ser pré-inscritas em edição finalizada, com todos os textos, imagens, diagramação, cores e números de páginas definitivas, inclusive com acabamento e matéria prima definitiva (papel, grampo, cola, etc) e deverão manter conformidade com a obra a ser entregue por ocasião da inscrição prevista no **subitem 6.3** deste edital. Todas as características do projeto gráfico e editorial deverão ser mantidas caso a obra seja selecionada.

**6.2.9.1.** A obra pré-inscrita não poderá ser substituída ou mesmo alterada em nenhuma das etapas previstas neste edital.

**6.2.10.** O FNDE não se responsabilizará pela pré-inscrição de obras não concretizada por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

**6.2.10.1.** Será de inteira responsabilidade dos editores a validade das informações fornecidas ao FNDE no cadastramento dos autores. Esse cadastro deverá conter dados atualizados, tendo em vista que será utilizado pelo FNDE em etapas do processo de aquisição.

## **6.3. Da Inscrição das obras**

**6.3.1.** A inscrição compreenderá a entrega da documentação e dos exemplares das composições de obras previstas nos **subitens 3.2.1 a 3.2.5**, devidamente pré-inscritas.

**6.3.2.** A inscrição deverá ser realizada pelo responsável identificado no SIMAD que realizou o cadastramento do editor, titular dos direitos autorais, e a pré-inscrição das obras, ou por procurador constituído.

**6.3.2.1.** Caso a inscrição seja realizada por um procurador constituído, deverá ser apresentada procuração com reconhecimento de firma e em papel timbrado da empresa.

**6.3.3.** Somente serão inscritas/recebidas as obras e respectiva documentação que forem pré-inscritas no Sistema SIMAD, nos termos do **subitem 6.2.**

#### **6.4. Da entrega da documentação**

**6.4.1.** Aos editores que realizaram a pré-inscrição de obras serão convocados pelo FNDE ou por empresa contratada para este fim, para entrega dos seguintes documentos em dia, mês, horário e local previamente agendados:

**6.4.1.1. Cópia do Contrato de Edição** e/ou do instrumento legal pertinente, inclusive de sub-rogação e/ou representação, que obriga(m) autores da obra e o editor, entre si ou com terceiros, no(s) qual(is) deverá constar o título da obra, idêntico ao título informado no cadastramento efetuado na fase da pré-inscrição.

**6.4.2.** Os documentos exigidos no subitem **6.4.1** poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente.

**6.4.3.** Obras pré-inscritas cujos documentos são redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada.

**6.4.4.** A apresentação do contrato de edição, previsto no **subitem 6.4.1.1**, entregue na inscrição, não isenta ou substitui a entrega dos documentos que serão solicitados aos editores no processo de habilitação descrito no **item 9** deste edital.

#### **6.5. Da entrega das obras**

**6.5.1.** Aos editores que realizaram a pré-inscrição serão convocados pelo FNDE ou por empresa contratada para este fim, para entrega das obras em dia, horário e local previamente agendados.

**6.5.2.** Deverão ser entregues 07 (sete) exemplares de cada obra exatamente iguais a serem avaliados.

**6.5.2.1.** Sem prejuízo dos exemplares solicitados no **subitem 6.5.2**, as composições previstas nos **subitens 3.2.2 a 3.2.5** a deverão ser entregues com mais 1 (um) exemplar da obra.

**6.5.2.2.** Os exemplares de cada obra deverão estar embalados e identificados externamente com título, editor, etapa de ensino a que se destina e a indicação do tipo de texto/gênero da obra.

**6.5.3.** Os exemplares das obras deverão ser entregues em edição finalizada, com todos os textos, imagens, diagramação, cores e número de páginas definitivas, inclusive com acabamento e matéria prima definitiva (papel, grampo, cola etc), e deverá guardar conformidade com as especificações informadas no Sistema de Material Didático – SIMAD por ocasião da pré-inscrição das obras, prevista no **subitem 6.2** deste edital. Todas as características do projeto gráfico e editorial devem ser mantidas caso a obra seja selecionada.

**6.5.4.** Não serão aceitos bonecos ou protótipos.

**6.5.5.** Os exemplares das obras inscritas não serão devolvidos após o processo de avaliação.

**6.5.6.** O editor deverá disponibilizar, oportunamente, conforme orientação a ser fornecida pela SEB/MEC, a imagem da primeira capa de cada obra inscrita, com as seguintes especificações: CMYK; 300 DPI; Formato TIF.

#### **6.6. Da comprovação de inscrição**

**6.6.1.** Para efeito de confirmação da inscrição, será emitido Comprovante de Inscrição, após serem conferidos os exemplares das obras e a documentação.

**6.6.2.** Somente será admitida a inscrição da obra e emitido o respectivo comprovante, mediante entrega conjunta de toda a documentação e os exemplares da obra especificados nos **subitens 6.4 e 6.5**, sendo vedado o recebimento parcial da documentação e dos exemplares.

### **7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS OBRAS**

#### **7.1. Da triagem**

**7.1.1.** A triagem consiste na análise das obras pré-inscritas e entregues de acordo com critérios estabelecidos no **Anexo I** deste edital.

**7.1.2.** As obras que não atenderem às exigências contidas neste edital, inclusive o **Anexo I**, serão excluídas.

**7.1.3.** Caso haja divergência entre os dados constantes na documentação da obra entregue na fase de inscrição e o preenchido no SIMAD durante a fase de pré-inscrição, a obra será excluída do processo do PNBE 2011.

**7.1.4.** Na hipótese da obra ser excluída na etapa da triagem, os motivos da exclusão poderão ser disponibilizados ao editor somente após a divulgação do resultado da avaliação e seleção das obras, mediante ofício ao FNDE.

## **7.2. Da pré-análise**

**7.2.1.** Na etapa da pré-análise serão observados os **subitens 3.1 a 3.7, 3.11.1 a 3.11.3 e 3.12** deste edital. Serão excluídas as obras que não atenderem o disposto nesses subitens.

## **7.3. Da avaliação**

**7.3.1.** Na avaliação pedagógica serão consideradas as especificações constantes nos itens **1 e 3** e os critérios estabelecidos no **Anexo II** do edital.

**7.3.2.** O processo de avaliação realizado no âmbito deste edital poderá ser utilizado pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em futuras aquisições, para este ou outros programas e ações.

## **7.4. Da Divulgação do Resultado**

**7.4.1.** A relação das obras selecionadas para o PNBE 2011 será publicada no Diário Oficial da União, mediante Portaria do MEC, e divulgada nos sites [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) e [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

**7.4.2.** Os pareceres referentes à análise das obras não selecionadas poderão ser disponibilizados ao editor somente após o final do processo de avaliação, mediante ofício à Secretaria de Educação Básica – SEB/MEC.

**7.4.3.** Serão convocados para a etapa de habilitação os editores que tiverem suas obras selecionadas.

## **8. DA ACESSIBILIDADE**

**8.1.** Fica admitida neste processo de avaliação e seleção de obras para o PNBE 2011 a pré-inscrição de obras em formatos acessíveis, cujas composições são previstas nos **subitens 3.2.2 a 3.2.5**.

**8.2.** As obras previstas nos **subitem 3.2**, que forem selecionadas e adquiridas para o PNBE 2011, deverão ser entregues ou disponibilizadas pelos editores no formato digital acessível Mec Daisy para, sob a responsabilidade da SEESP, integrarem o Acervo Digital Acessível, um espaço virtual que estará disponível na portal do MEC.

**8.2.1.** O Mec Daisy, software baseado no padrão internacional Daisy – Digital Accessible Information System, consiste em uma solução tecnológica para a geração de livros em formato digital acessível que permite a reprodução audível utilizando gravação ou síntese de fala, a navegação pelo texto, a reprodução sincronizada dos trechos selecionados, a ampliação de caracteres e a conversão para o Braille.

**8.2.4.** Para dirimir dúvidas na geração da obra no padrão Mec Daisy enviar email para [livroacessivel@mec.gov.br](mailto:livroacessivel@mec.gov.br).

**8.5.** Na etapa de inscrição deverão ser entregues os documentos solicitados no **subitem 6.4** para as obras em formato acessível, no que couber.

**8.6.** Na inscrição, sem prejuízo dos exemplares solicitados no **subitem 6.5.2** deste edital, as composições previstas nos **subitens 3.2.2 a 3.2.5** deverão ser entregues com mais 1 (um) exemplar da obra.

**8.7.** A acessibilidade prevista nos **subitens 3.2.2 a 3.2.5** será avaliada com base nas especificações técnicas constantes no **anexo III** deste edital.

## **9. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** A habilitação será realizada por Comissão Especial de Habilitação, instituída pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que convocará os editores para apresentação dos documentos.

**9.1.1.** Entende-se por editor a pessoa jurídica detentora dos direitos autorais da obra e a qual se atribui o direito exclusivo de reprodução e o dever de divulgá-la, nos limites previstos no contrato de edição.

**9.2.** A habilitação das obras compreenderá:

**9.2.1.** a análise de documentos referentes aos editores, em especial aqueles previstos na Lei nº 8.666/93, na IN/MARE nº 05/95, no Decreto nº 3.722/01 e respectivas alterações, bem como daqueles exigidos no **Anexo IV** deste edital;

**9.2.2.** a análise da documentação exigida no **Anexo IV** deste edital, em conformidade à Lei nº 9.610/98.

**9.3.** Será considerado habilitado o editor que, por meio dos documentos previstos no **Anexo IV**, atender as condições de habilitação e qualificação exigidas por este edital.

**9.4.** As obras selecionadas na forma do **subitem 7.3** deste edital, inclusive as de formato acessível, somente serão adquiridas, produzidas e entregues se o editor comprovar, por meio documental que detém o direito patrimonial sobre elas.

**9.4.1.** Para obras derivadas que forem selecionadas, somente serão adquiridas, produzidas e entregues se o editor apresentar, além dos documentos previstos no **subitem 9.2**, a autorização expressa de adaptação do autor da obra original.

**9.5.** Toda e qualquer documentação necessária à habilitação deverá ser encaminhada datada e assinada pelo administrador da empresa ou por seu procurador público.

**9.5.1.** Caso a documentação seja apresentada por procurador, deverá ser encaminhado também o instrumento público de procuração, conferindo poderes expressos para apresentação de documentos.

**9.6.** Os documentos necessários à habilitação, em conformidade com o disposto no **subitem 9.2.**, poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente ou pela Comissão Especial de Habilitação, mediante a apresentação dos documentos originais.

**9.7.** Os editores terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de envio do email de convocação do FNDE, para encaminhamento da documentação exigida no **Anexo IV**, sob pena de as obras selecionadas serem excluídas.

**9.8.** A Comissão Especial de Habilitação, no curso do processo de análise da documentação, tem a prerrogativa de promover diligências, solicitar esclarecimentos, estabelecer exigências a serem cumpridas, objetivando certificar-se da licitude, veracidade e eficácia da documentação e dos respectivos dados fornecidos.

**9.8.1.** As diligências e exigências requeridas pela Comissão Especial de Habilitação poderão ser realizadas pelo envio de e-mail ao endereço eletrônico constante da ficha cadastral a ser preenchida pelo representante do editor quando da etapa de habilitação.

**9.8.1.1.** Nos casos em que a Comissão Especial de Habilitação expedir diligência, o habilitando terá 5 (cinco) dias corridos para cumpri-la, sob pena de o editor ser considerado não habilitado ou suas obras serem excluídas, na forma dos **subitens 9.10.2 e 9.10.3** deste edital.

**9.8.1.2.** O termo inicial para contagem de prazo para cumprimento das diligências requeridas será a data de envio do e-mail expedido pelo membro da Comissão Especial de Habilitação ao endereço eletrônico informado no SIMAD.

**9.9.** Para verificar se foram observados os prazos assinados pela Comissão Especial de Habilitação, será considerado como termo final o seguinte:

**9.9.1.** A data de postagem efetuada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, caso os documentos sejam encaminhados por meio de SEDEX ou carta registrada;

**9.9.2.** Data de entrada no protocolo do FNDE, caso a documentação seja entregue pessoalmente.

**9.10.** Do resultado do processo de habilitação

**9.10.1.** Do processo de habilitação poderá resultar:

**9.10.1.1.** Habilitação do editor sem exclusão de obras;

**9.10.1.2.** Habilitação do editor com exclusão de obras;

**9.10.1.3.** Não habilitação do editor.

**9.11.2.** A habilitação do editor sem exclusão de obras possibilitará a ele prosseguir nas demais etapas previstas neste edital.

**9.11.3.** A habilitação do editor com exclusão de obras possibilitará a ele prosseguir nas demais etapas previstas neste edital somente quanto às obras não excluídas.

**9.11.4.** A não habilitação excluirá o editor das demais etapas previstas neste edital.

## **10. DOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO, PRODUÇÃO E ENTREGA**

**10.1.** Após o processo de habilitação dos editores, o FNDE procederá à execução das demais etapas do processo previsto neste edital.

### **10.2. Da aquisição**

**10.2.1.** O FNDE por intermédio de Comissão Especial de Negociação convocará os editores habilitados para procederem à negociação de preços.

**10.2.2.** O quantitativo de exemplares a serem adquiridos terá por base o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

**10.2.3.** O FNDE poderá solicitar planilha de custos praticados pelos editores, em formulário próprio a ser enviado pelo FNDE.

**10.2.4.** A não negociação de preço para aquisição excluirá o editor das demais etapas previstas neste edital.

### **10.3. Do contrato administrativo**

**10.3.1.** O FNDE formalizará os contratos administrativos com os editores após a negociação dos preços.

**10.3.2.** O FNDE verificará por meio de consulta virtual ao SICAF, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) do editor.

**10.3.2.1.** Caso quaisquer desses índices estejam inferiores ou iguais a 01 (um), será exigida prestação de garantia em uma das modalidades previstas pelo § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores.

**10.3.2.2.** Os títulos da dívida pública apresentados como garantia deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil.

**10.3.2.3.** A modalidade de garantia a ser prestada corresponderá a três por cento do valor a ser contratado, devendo ser entregue ao FNDE até a data da assinatura do contrato.

**10.3.2.4.** A apresentação de garantia contratual, nos casos em que se fizer necessária, é condição para assinatura do contrato administrativo.

**10.3.2.5.** A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerão ao término da vigência do contrato e do cumprimento das obrigações contratuais, em especial a(s) cláusula(s) referente(s) ao controle de qualidade.

**10.3.3.** A critério e interesse da Administração Pública o FNDE poderá prorrogar o contrato com base na Lei 8.666/93.

### **10.4. Da produção**

**10.4.1.** Não serão aceitas quaisquer alterações nas obras avaliadas e selecionadas para o PNBE 2011, ou seja, os livros deverão ser impressos com conteúdo (texto, projeto gráfico e editorial) idêntico àquele pré-inscrito no Programa, conforme **subitem 6.5.3** deste edital, salvo disposição em contrário a ser informada previamente pelo FNDE.

**10.4.1.1.** Não serão aceitos selos impressos ou adesivados, exceto os do programa, tanto nas capas como no miolo da obra.



**10.4.1.2.** Só será aceito logotipo e nome do editor, nas capas como no miolo da obra, do editor contratado pelo FNDE detentor dos direitos autorais; não será admitido outro logotipo ou nome de editor, mesmo que seja do grupo econômico no qual pertence.

#### **10.5. Do controle de qualidade**

**10.5.1.** Por ocasião da produção das obras, o FNDE, ou a instituição contratada para este fim, poderá realizar controle de qualidade, mediante amostragem definida na NBR 5426/1985 – ABNT, em nível de inspeção a ser definido em contrato, que consistirá na análise dos itens de não-conformidade constantes da Resolução n.º 03, de 23/03/2005, do Conselho Deliberativo do FNDE, ou em outra que vier a substituí-la, com vistas à verificação da qualidade do produto a ser entregue.

#### **10.6. Da entrega**

**10.6.1.** As obras serão entregues diretamente pelos editores ao FNDE ou instituição indicada para este fim, que se responsabilizará pelo processo de mixagem das obras.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Este edital não dispensa o atendimento das exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 8.666/93, quando da celebração dos futuros contratos administrativos.

**11.2.** A inscrição das obras implica aceitação, pelo participante, de forma integral e irrevogável, dos termos deste edital, bem como da legislação aplicável, especialmente em matéria de direito autoral, não cabendo controvérsias posteriores.

**11.3.** O editor deve manter toda a documentação atualizada durante o período de execução do contrato, especialmente no que se refere às exigências de regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal junto ao SICAF, bem como a documentação referente às obras selecionadas.

**11.3.1.** Sem prejuízo da documentação exigida durante o processo de habilitação, nos termos do **item 9** deste edital, o FNDE/MEC poderá exigir, a qualquer tempo, dos editores, a apresentação dos contratos firmados com os autores de ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra.

**11.3.1.1.** A recusa pelos editores em apresentar os contratos mencionados no **subitem 11.3.1**, ou sua apresentação intempestiva ou incompleta, poderão ensejar a não contratação pelo FNDE.

**11.4.** Constitui obrigação do editor informar ao FNDE, previamente ou imediatamente após ter ciência, a existência de qualquer discussão judicial que envolva as obras selecionadas com base no presente edital.

**11.4.1.** O FNDE poderá, a qualquer tempo, deixar de adquirir a obra selecionada, quando tiver ciência de litígio envolvendo a obra.

**11.5.** O FNDE poderá, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, revogar, total ou parcialmente, o processo de aquisição da obra.

**11.6.** A inscrição da obra não implica na obrigatoriedade de assinatura de contrato de aquisição por parte do FNDE, tampouco confere direitos a indenizações a título de reposição de despesas realizadas no cumprimento de etapas deste edital e na produção da obra, bem como não confere direito a lucro cessante, em caso de não aprovação no processo de triagem e/ou avaliação pedagógica, seleção e negociação.

**11.7.** Não serão aceitas, após o período da pré-inscrição, solicitações de alterações nos dados cadastrados no SIMAD, na obra entregue e nos documentos apresentados no ato da inscrição.

**11.8.** As etapas do processo referente ao PNBE 2011 estarão sob a integral responsabilidade:

**11.8.1. do FNDE:** cadastramento dos editores e pré-inscrição das obras;

**11.8.2. do FNDE e da instituição a ser por ele contratada:** inscrição/recepção das obras e da documentação, bem como triagem efetiva das obras inscritas;

**11.8.3. da Secretaria de Educação Básica:** pré-análise, avaliação pedagógica, avaliação dos formatos acessíveis e seleção das obras;

**11.8.4. da Comissão Especial de Habilitação/FNDE:** habilitação dos editores;

**11.8.5. da Comissão Especial de Negociação/FNDE:** negociação dos preços das obras;

**11.8.6.dos Editores:** produção e postagem;

**11.8.7. do FNDE e da instituição a ser por ele contratada:** controle de qualidade;

**11.8.8. da instituição a ser contratada pelo FNDE:** mixagem e distribuição;

**11.8.9. do FNDE e das Secretarias de Educação de Estados, Municípios e do Distrito Federal:** acompanhamento/monitoramento da execução do Programa.

**11.9.** De acordo com as responsabilidades, conforme definido no **subitem 11.8** deste edital, os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao FNDE, por meio da Coordenação-Geral dos Programas do Livro, no Setor Bancário Sul – Quadra 02 – Bloco “F” – Edifício FNDE – CEP: 70070-929 – Brasília/DF – telefones (61) 2022-5542, FAX (61) 2022-4438, e à SEB, por meio da Coordenação-Geral de Materiais Didáticos, no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, 6º andar, sala 612 – Brasília/DF – CEP 70047-900, e pelo telefone (61) 2022.8419.

**11.9.1.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, endereçados ao FNDE ou à SEB, conforme o caso.

**11.10.** Será de inteira responsabilidade dos editores a veracidade das informações fornecidas ao FNDE.

**11.11.** Em nenhuma hipótese serão devolvidas aos editores a documentação e as obras apresentadas para fins de cumprimento das etapas descritas neste edital, independentemente do resultado da seleção.

**11.12.** Situações não previstas neste edital serão analisadas pelo FNDE, pela SEB e pela SEESP, de acordo com as suas competências e com a natureza do assunto.

**11.13.** Integram o presente edital, como se transcritos fossem e como partes indissolúveis, os seguintes anexos:

**a)** Anexo I – Critérios de Exclusão na Triagem;

**b)** Anexo II – Critérios de Avaliação e Seleção;

**c)** Anexo III – Especificações técnicas dos formatos acessíveis;

**d)** Anexo IV – Documentos necessários ao processo de habilitação;

**e)** Anexo V – Modelo de declaração de titularidade de direito patrimonial;

**f)** Anexo VI– Modelo de declaração de domínio público para obras originalmente escritas em língua estrangeira;

**g)** Anexo VII – Modelo de declaração de domínio público para textos escritos em Língua Portuguesa integrantes de antologias.

Brasília, 30 de novembro de 2009.

**Daniel Silva Balaban**  
Presidente do FNDE

**Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva**  
Secretária da SEB

**Cláudia Pereira Dutra**  
Secretária da SEESP



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA**  
**PNBE 2011**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE OBRAS DE LITERATURA NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE 2011**

**ANEXO I**  
**CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO NA TRIAGEM**

1. Serão excluídas as obras que apresentarem as seguintes não conformidades, mesmo que seja em apenas um dos exemplares entregue.

<b>A – ELEMENTOS</b>	
<b>CÓDIGO DE EXCLUSÃO</b>	<b>NÃO CONFORMIDADE</b>
<b>A1</b>	Na etapa da pré-inscrição, obra pré-inscrita no SIMAD, cujas especificações técnicas informadas estiverem incompletas ou incorretas
<b>A2</b>	Na etapa da pré-inscrição, obra pré-inscrita no SIMAD nas duas etapas de ensino definidas no subitem 3.1 do edital será excluída em ambas as etapas
<b>A3</b>	Na etapa da pré-inscrição, a obra pré-inscrita no SIMAD em mais de uma composição indicada nos subitens 3.2.1 a 3.2.5 será excluída em todos os formatos
<b>A4</b>	Na etapa da inscrição, obra pré-inscrita no SIMAD, mas não entregue no dia, mês, horário e local previamente agendados, previsto no subitem 6.4.1
<b>A5</b>	Obra entregue na etapa de inscrição, cujos exemplares não são da mesma edição informada no SIMAD
<b>A6</b>	Obra entregue na etapa de inscrição, cujos exemplares não são exatamente da mesma edição.
<b>A7</b>	Obra entregue na inscrição que não tenha sido pré-inscrita no SIMAD
<b>A8</b>	Obra entregue na etapa de inscrição, pré-inscrita em uma das composições previstas nos subitens 3.2.1 a 3.2.5, cujo formato é diferente do pré-



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

	inscrito no SIMAD
<b>A9</b>	Obra entregue na etapa de inscrição, pré-inscrita em uma das composições previstas nos subitens 3.2.3 a 3.2.5, cujo CD ou DVD não esteja anexado na 3ª capa
<b>A10</b>	Obra entregue na etapa de inscrição, pré-inscrita em uma das composições previstas nos subitens 3.2.3 a 3.2.5 e não acompanhada do formato tinta
<b>A11</b>	Obra entregue na etapa da inscrição, que não apresenta os documentos previstos nos subitens 6.4.
<b>A12</b>	Obra entregue na etapa de inscrição, cuja edição não esteja finalizada
<b>A14</b>	Obra entregue na etapa de inscrição, cujos dados constantes na capa não tem conformidade com os dados da obra pré-inscrita no SIMAD e com os dados do contrato de edição
<b>A15</b>	Obra entregue na etapa da inscrição, que apresente lacunas ou espaços que possibilitem ou induzam o leitor à realização de atividades no próprio livro, inviabilizando o seu uso coletivo, conforme subitem 3.11.4
<b>A16</b>	Obra entregue na etapa da inscrição cujo título não seja igual ao título da obra informada no SIMAD, na capa do livro e no contrato de edição
<b>A17</b>	Obra entregue na etapa da inscrição cujo nome do editor e/ou seu nome fantasia, constante na obra, não seja igual ao informado no SIMAD, conforme previsto no subitem 3.10.2
<b>A18</b>	Obra entregue na etapa de inscrição, que não tem identificado na primeira capa o título e o nome do(s) autor(es), conforme subitem 3.10.1
<b>A19</b>	Obra entregue na etapa da inscrição cujo nome do editor e/ou seu nome fantasia, não estiver identificado na primeira capa, conforme previsto no subitem 3.10.2
<b>A20</b>	Obra entregue na etapa de inscrição, que não tiver a ficha catalográfica e o ISBN identificados na folha de rosto e/ou no seu verso, conforme previsto no subitem 3.10.3, ou, na segunda, terceira, quarta capa, na falsa folha de rosto



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

	(verso) ou nas páginas finais do livro, conforme previsto no subitem 3.10.3.1
<b>A21</b>	Obra entregue na etapa de inscrição já adquirida nas edições do PNBE de 2006 e 2009 e PNBEM 2008, ainda que os direitos autorais, à época, pertenciam a editores diferentes, conforme previsto no subitem 3.11.1
<b>A22</b>	Obra entregue na etapa de inscrição, com número de exemplares menor que o previsto no subitem 6.5.2 e 6.5.2.1.
<b>A23</b>	Obra entregue na etapa de inscrição, que contenha anexos ou similares e não é parte integrante da obra, conforme subitem 3.9
<b>A24</b>	Obra entregue na etapa de inscrição, apresentada em mais de um volume, ainda que faça parte de coleção



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA  
PNBE 2011**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE OBRAS DE LITERATURA NO PROCESSO DE  
AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE  
2011**

**ANEXO II  
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

**INTRODUÇÃO**

Ao longo dos últimos anos, o Ministério da Educação vem distribuindo, por meio do Programa Nacional Biblioteca da Escola – PNBE, obras de literatura representativas da produção literária às bibliotecas das escolas públicas brasileiras. A opção por privilegiar o texto literário tem como objetivo oferecer aos leitores a oportunidade de acesso à expressão artística disseminada por meio da literatura. A contemplação estética proporcionada por esses textos leva o leitor a novas experiências e a novas expectativas diante da arte, ampliando não apenas os referenciais estéticos, mas, e principalmente, sua capacidade de reflexão diante do mundo que o cerca. A literatura revela-se como um dos caminhos privilegiados para que os alunos, sejam crianças, adolescentes, jovens e adultos, se realizem como leitores autônomos, apreciadores das várias possibilidades de leitura que um texto literário pode oferecer. Para além da fruição estética, o acesso a obras literárias de qualidade contribui para que os alunos possam apropriar-se de práticas de leitura e escrita que contribuirão para que esse leitor interaja com a cultura letrada, levando-o ao pleno exercício da cidadania.

A ampliação do atendimento do Programa, com a inclusão de obras voltadas para crianças da Educação Infantil e para os alunos da Educação de Jovens e Adultos e de livros em formatos acessíveis, a partir do PNBE 2010, visa levar aos alunos que procuram a rede pública de ensino – independentemente das condições físicas, da modalidade ou etapa de ensino em que esses alunos se encontram – a uma leitura emancipatória, por meio do acesso a textos literários de qualidade que proporcionem aos alunos experiências significativas e ofereçam estímulos para a reflexão e a participação criativa na construção de sentidos para o texto.

**1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Os acervos serão compostos por obras de diferentes tipos e gêneros literários de forma a proporcionar aos leitores um panorama da literatura brasileira e estrangeira.

A qualidade do texto, a adequação dos temas aos interesses do público-alvo, a representatividade das obras e os aspectos gráficos serão considerados critérios para a seleção de uma determinada obra. Assim sendo, a avaliação recairá sobre os seguintes aspectos:

**1.1. Qualidade do texto**

Os textos literários, além de contribuírem para ampliar o repertório lingüístico dos leitores, deverão propiciar a fruição estética. Para tanto, serão avaliadas as qualidades textuais básicas e o trabalho estético com a linguagem. No caso dos textos em prosa, serão avaliadas a adequação da linguagem ao público pretendido, a coerência e a consistência da narrativa, a ambientação, a caracterização das personagens e o cuidado com a correção e a adequação do discurso das personagens a variáveis de natureza situacional e dialetal. No caso dos textos em verso, será observada a adequação da linguagem ao público a que se destina, tendo em vista os diferentes princípios que, historicamente, vêm orientando a produção e a recepção literária, em especial os que se referem aos aspectos melódicos, imagéticos e/ou visuais na produção poética.

No caso das traduções, é importante que sejam mantidas as qualidades literárias da obra original.

No caso das histórias em quadrinhos será considerado como critério preponderante a relação entre texto e imagem e as possibilidades de leitura das narrativas visuais.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

### **1.2. Adequação temática**

Serão selecionadas obras com temáticas diversificadas, de diferentes contextos sociais, culturais e históricos. Essas obras deverão estar adequadas à faixa etária e aos interesses dos alunos do ensino fundamental – anos finais e do ensino médio. Entre outras características, serão observadas a capacidade de motivar a leitura, o potencial para incitar novas leituras, a adequação às expectativas do público alvo, as possibilidades de ampliação das referências do universo cultural do aluno e a exploração artística dos temas.

Não serão selecionadas obras que apresentem didatismos, moralismos, preconceitos, estereótipos ou discriminação de qualquer ordem.

### **1.3. Projeto gráfico**

O projeto gráfico-editorial deve apresentar equilíbrio entre texto principal, ilustrações, textos complementares e as várias intervenções gráficas que conduzem o leitor para dentro e para fora do texto principal. Deve garantir condições de legibilidade do ponto de vista tipográfico quanto ao formato e tamanho da(s) fonte(s) utilizadas; do espaçamento entre letras, palavras e linhas, do alinhamento do texto, qualidade do papel e impressão.

A biografia do(s) autor(es) deverá ser apresentada de forma a enriquecer o projeto gráfico-editorial e promover a contextualização do autor e da obra no universo literário. Igualmente, outras informações devem ter por objetivo a ampliação das possibilidades de leitura, em uma linguagem adequada ao público a que se destina, e com informações relevantes e consistentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA**

**PNBE 2011**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE OBRAS DE LITERATURA NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE 2011**

**ANEXO III**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS FORMATOS ACESSÍVEIS**

**1.1. LIBRAS:**

**1.1.1.** As obras deverão apresentar o texto em Língua Portuguesa escrita e janela de Libras, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela ABNT NBR 15290.

**1.1.2.** Deverão ser produzidas em CD ou DVD contendo arquivos desenvolvidos com ferramenta para a exibição de conteúdo multimídia.

**1.2. Áudio:**

**1.2.1.** produzido por meio de gravação de voz humana;

**1.2.2.** deve ser assegurada a identificação tátil do produto na parte externa da mídia;

**1.2.3.** o formato de gravação/reprodução deve ser em MP3;

**1.2.4.** o livro deve ser dividido em faixas de, no máximo, 15 minutos;

**1.2.5.** o sumário deve ter correspondência entre os capítulos e as faixas;

**1.2.6.** em cada início de CD (primeira faixa) deve ser especificado o número do CD e o nome do livro;

**1.2.7.** na primeira faixa deverá conter a gravação da leitura dos seguintes itens: título, autor, editor/ano, dedicatória, prefácio, apresentação, entre outros constantes na orelha e contracapa.

**1.2.8.** a segunda faixa deve ser usada para o sumário;

**1.2.9.** as faixas seguintes são para o texto do livro, com a observação de que devem ser reiniciadas de acordo com as divisões do livro: capítulo, partes ou seções;

**1.2.10.** orientações para gravação: entonação - voz de altura média e ritmo - velocidade - regular.

**1.3. Tinta com caractere ampliado:**

**1.3.1** a obra apresentada deverá estar em tinta com caractere ampliado, no tamanho 24;

**1.3.2** as ilustrações deverão conter maior qualidade no contraste de cores (ex: figura-fundo, preto/branco, amarelo/vermelho, entre outras).

**1.4. Mec Daisy**

**1.4.1** O Mec Daisy consiste em uma solução tecnológica para a geração de livros em formato digital acessível que permite a reprodução audível utilizando gravação ou síntese de fala, a navegação pelo texto, a reprodução sincronizada dos trechos selecionados, a ampliação de caracteres e a conversão para o Braille.

**1.4.2** As obras deverão ser apresentadas em CD e geradas de acordo com a metodologia de transcrição de textos em Mec Daisy, a partir de arquivos de documentos em doc ou docx.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA  
PNBE 2011**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DE LITERATURA PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE 2011**

**ANEXO IV  
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

**1. Da habilitação jurídica**

**1.1.** Os editores, de personalidade jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo, de acordo com a sua natureza jurídica:

**a) Empresa individual:**

- Cédula de identidade e CPF
- Registro Comercial da empresa

**b) Sociedade em comandita simples:**

- Cédula de identidade e CPF dos administradores
- Contrato social registrado e suas alterações

**c) Sociedade em nome coletivo:**

- Cédula de identidade e CPF dos administradores
- Contrato social registrado e suas alterações

**d) Sociedade em comandita por ações:**

- Cédula de identidade e CPF dos administradores
- Contrato social registrado e suas alterações

**e) Sociedade limitada:**

- Cédula de identidade e CPF dos administradores
- Contrato social registrado e suas alterações

**f) Sociedade anônima:**

- Cédula de identidade e CPF dos administradores
- Estatuto, arquivado na Junta Comercial e suas alterações
- Última ata de eleição dos administradores, registrada na Junta Comercial

**g) Sociedade simples (sociedade civil):**

- Cédula de identidade e CPF dos administradores
- Ato constitutivo
- Estatuto Social, registrado no cartório competente e suas alterações
- Última ata de eleição dos administradores, registrada no cartório competente

**h) Fundação de direito privado:**

- Cédula de identidade e CPF dos administradores



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Ato constitutivo
- Estatuto Social, registrado no cartório competente e suas alterações
- Última ata de eleição dos administradores, registrada no cartório competente

**i) Empresa estrangeira:**

- Decreto de autorização para funcionamento no País
- Documento de identidade e CPF dos administradores
- Estatuto, Contrato Social ou equivalente, registrado na Junta Comercial/DNRC e suas alterações
- Última ata de eleição dos administradores, registrada na Junta Comercial

**j) Associação Civil Privada:**

- Cédula de identidade e CPF dos administradores;
- Ato constitutivo;
- Estatuto Social, registrado no cartório competente e suas alterações;
- Última ata de eleição dos administradores, registrada no cartório competente.
- Certificado de qualificação expedido pelo Ministério da Justiça, no caso de Oscips.

**1.2.** No caso de consórcio de empresas, além da documentação exigida no subitem anterior, serão exigidos os documentos referidos nos incisos I, II e III do art. 33 da Lei 8.666/93, bem como o registro do consórcio nos termos do parágrafo segundo do art. 33, da mesma Lei.

**1.3.** Caso o editor se faça representar por procurador, deverá apresentar instrumento público de procuração, especificando os poderes por ele concedidos.

**1.4.** Os editores deverão também apresentar as seguintes declarações:

**a)** declaração de inexistência de fato impeditivo, ratificando a inexistência de circunstâncias que impeçam o editor de contratar com a Administração Pública Federal, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida por cartório competente;

**b)** declaração de que o editor não emprega menor, conforme dispõe o inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854/99, assinada pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida por cartório competente.

## **2. Da habilitação econômico-financeira e comprovação de regularidade fiscal**

**2.1.** O FNDE realizará consulta virtual no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF para certificar-se da habilitação da empresa quanto à qualificação econômico-financeira, fiscal e jurídica, conforme previsto na Lei nº 8.666/93 e na IN/MARE nº 05/95 e respectivas alterações, bem como no Decreto nº 3.722/2002.

## **3. Da documentação referente à obra**

**3.1.** Visando comprovar que detém o direito patrimonial sobre a obra, o editor deverá apresentar os seguintes documentos:

**3.1.1. Contrato de edição** – instrumento escrito mediante o qual o editor obriga-se a reproduzir, divulgar e comercializar a obra, ficando autorizado, em caráter de exclusividade, a publicá-la e explorá-la, pelo prazo e nas condições pactuadas com o autor, com base no que preceitua a legislação que rege a matéria, em especial a Lei nº 9.610/98.

**3.1.1.1.** O editor deverá apresentar o contrato de edição firmado com os seguintes criadores intelectuais da obra: autor(es) do texto, organizador(es), adaptador(es) e tradutor(es).

**3.1.1.1.1.** Entende-se por organizador a pessoa física ou jurídica responsável pela organização de textos em uma obra coletiva, em especial em antologias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**3.1.1.2.** São requisitos obrigatórios mínimos dos contratos de edição a serem apresentados pelos editores:

**3.1.1.2.1.** Objeto, delimitando o título da obra e seus subtítulos, a autoria e o(s) formato(s) autorizado(s) para edição, nos termos da lei;

**3.1.1.2.2.** Remuneração do autor;

**3.1.1.2.3.** Prazo de vigência;

**3.1.1.2.4.** Cláusula contratual com autorização expressa do autor para a produção e venda de exemplares da obra à Administração Pública, nas características e tiragens necessárias ao atendimento a programas públicos de distribuição de livros; ou cláusula contratual com autorização expressa do autor permitindo ao editor produzir a obra nas características e tiragens necessárias para atendimento ao mercado;

**3.1.1.2.5.** De forma explícita o caráter de exclusividade autorizado pelo autor;

**3.1.1.2.6.** subitem excluído;

**3.1.1.2.7.** Assinatura de duas testemunhas.

**3.1.1.3.** Os contratos de edição deverão ser assinados pelo(s) autor(es) da obra, na forma do **subitem 3.1.1** deste Anexo, ou por seu(s) sucessor(es).

**3.1.2. Termos aditivos ao contrato de edição** – instrumentos pelos quais se formalizam alterações no contrato original firmado, devendo constar as cláusulas ou itens a serem alterados, tais como mudança no objeto, alteração de prazos e demais condições originalmente pactuadas.

**3.1.2.1.** Aplicam-se aos termos aditivos ao contrato de edição todas as disposições do **subitem 3.1.** deste Anexo.

**3.1.3.** Caso a obra se enquadre na categoria de obra coletiva, nos termos da Lei n. 9.610/98, o editor deverá apresentar um dos seguintes instrumentos abaixo:

**a)** Contrato de trabalho firmado com o(s) funcionário(s) da própria empresa; ou

**b)** Contrato de prestação de serviços firmado com o(s) autor(es) contratado(s) para criação da obra.

**3.1.3.1.** São requisitos obrigatórios mínimos aos contratos de prestação de serviços a serem apresentados pelos editores:

**a)** especificação da participação dos autores contratados;

**b)** prazo para a entrega ou realização da obra;

**c)** remuneração e demais condições de execução.

**3.1.3.2.** O editor poderá apresentar declaração firmada pelo(s) funcionário(s) da empresa, alternativamente à apresentação do contrato de trabalho, garantindo que o editor detem os direitos patrimoniais sobre a obra.

**3.1.4. Contrato de cessão de direitos** – Caso o editor apresente contrato de edição firmado originariamente com terceiro, constituindo-se dessa forma em cessionário dos direitos de edição, deverá apresentar o contrato de cessão de direitos delimitando sua abrangência, na forma do **subitem 3.1.2.** deste Anexo.

**3.1.4.1.** São requisitos obrigatórios mínimos dos contratos de cessão de direitos a serem apresentados pelos editores:

**3.1.4.1.1.** Objeto, delimitando o título da obra e seus subtítulos, a autoria e o(s) formato(s) autorizado(s) para edição, nos termos da lei;

**3.1.4.1.2.** Remuneração do autor;

**3.1.4.1.3.** Prazo de vigência;

**3.1.4.1.4.** Constar, de forma explícita, o caráter de exclusividade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**3.1.4.1.5.** Subitem escluído;

**3.1.4.1.6.** Assinatura de duas testemunhas.

**3.1.1.3.** Os contratos de cessão de direitos deverão ter anuência do(s) autor(es) da obra ou de seu(s) sucessor(es).

**3.1.5. Declaração de Vigência** – No caso de contratos de edição com prazo de vigência indeterminado ou não expresso deverá ser apresentada, sob as penas da lei, declaração complementar com firma reconhecida em cartório, na qual o editor manifesta que o contrato de edição apresentado encontra-se em plena vigência. Nos casos de contratos com previsão de renovação automática, deverá constar na declaração o período renovado, conforme estabelecido no contrato.

**3.1.6. Declaração de Titularidade de Direito Patrimonial** - sobre os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira, conforme modelo constante do **Anexo VI**, garantindo, sob as penas da lei, deter o direito patrimonial sobre os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra.

#### **4. Das disposições específicas sobre os formatos acessíveis Libras, Áudio e Mec Daisy.**

**4.1.** Deverá constar nos contratos de edição originariamente firmados para publicação da obra em formato tinta, cláusula autorizando o editor a adaptar a obra para os formatos acessíveis Libras, Áudio e Mec Daisy.

**4.2.** Os editores deverão apresentar os contratos de edição firmados com os adaptadores da obra nos formatos acessíveis Libras, Áudio e Mec Daisy.

#### **5. Das disposições específicas sobre obras originalmente editadas no estrangeiro**

**5.1.** No caso de obras editadas originariamente no estrangeiro, os editores deverão comprovar a titularidade do direito de edição da obra no Brasil, em Língua Portuguesa, mediante apresentação do contrato de edição, na forma do **subitem 3.1** deste Anexo, ou do contrato de cessão de direitos firmado com o editor responsável pela edição da obra originária, na forma do **subitem 3.4** deste Anexo.

**5.1.1.** Entende-se por obra originária a criação primígena e obra derivada a obra que, constituindo criação intelectual nova, resulta da transformação de obra originária.

**5.2.** Para as obras escritas originariamente em língua estrangeira, os editores deverão apresentar o contrato de edição firmado com o tradutor da obra, na forma do **subitem 3.1** deste Anexo.

**5.2.1.** Para fins de habilitação, somente serão aceitos os contratos de edição firmados com tradutores assim reconhecidos como pessoas físicas.

#### **6. Das disposições específicas sobre obras em domínio público originariamente escritas em língua estrangeira**

**6.1.** No caso de obras em domínio público originariamente escritas em língua estrangeira, os editores deverão comprovar a titularidade do direito de edição firmado com o tradutor da obra, mediante apresentação do contrato de edição, na forma do **subitem 3.1** deste Anexo, ou do contrato de cessão de direitos firmado com o editor responsável pela edição, na forma do **subitem 3.4** deste Anexo.

**6.2.** Além dos instrumentos contratuais mencionados no subitem anterior, os editores deverão apresentar declaração de domínio público, conforme modelo no **Anexo VI**, garantindo, sob as penas da lei, que a obra originária encontra-se em domínio público.

#### **7. Das disposições específicas sobre antologias**

**7.1.** Os editores deverão apresentar os contratos de edição firmados com os organizadores de antologias, na forma do **subitem 3.1.1** deste Anexo, ou o contrato de trabalho ou prestação de serviço, na forma do **subitem 3.3** deste Anexo.

**7.2.** No caso de antologias compostas por textos escritos originariamente em Língua Portuguesa, nas quais um ou mais textos não estejam em domínio público, os editores deverão comprovar a titularidade



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

do direito de edição mediante apresentação dos contratos de edição firmados com os autores dos textos e/ou seus sucessores, na forma do **subitem 3.1** deste Anexo.

**7.3.** No caso de antologias compostas por um ou mais textos escritos originariamente em Língua Portuguesa, nas quais a totalidade dos textos esteja em domínio público, os editores deverão apresentar declaração de domínio público, conforme modelo no **Anexo VII**, na qual indica o(s) texto(s) e sua respectiva autoria, garantindo, sob as penas da lei, que tais textos utilizados para composição da obra encontram-se em domínio público.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA  
PNBE 2011**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE OBRAS DE LITERATURA PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA – PNBE 2011**

***ANEXO V***

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DE DIREITO PATRIMONIAL**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

\_\_\_\_\_ (razão social do editor) declara, sob as penas da Lei, que detem os direitos patrimoniais sobre todos os textos, ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira, que compõem a obra \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ edição, selecionada para o PNBE 2011.

Declara também que possui todos os instrumentos contratuais com os autores dos textos e demais coautores da obra, assumindo o compromisso de apresentar os instrumentos contratuais se solicitado pelo FNDE/MEC em qualquer fase do processo de contratação regulado pelo Edital PNBE 2011.

Declara também que se responsabiliza por possíveis litígios envolvendo os autores, coautores e sucessores dos referidos textos, bem como das ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra, estando ciente que o FNDE poderá deixar de adquirir a obra no caso de tomar conhecimento de controvérsia judicial, a qualquer tempo.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2009.

Assinatura do representante do editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA  
PNBE 2011**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO  
DE OBRAS DE LITERATURA PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA –  
PNBE 2011**

***ANEXO VI***

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO  
PARA OBRAS ORIGINARIAMENTE ESCRITAS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

\_\_\_\_\_ (razão social do editor) declara, sob as penas da Lei, que a obra \_\_\_\_\_, de autoria originária de \_\_\_\_\_, selecionada para o PNBE 2011, está em domínio público, uma vez que decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre ela.

Declara também que se responsabiliza por possíveis litígios envolvendo os autores, coautores e sucessores dos referidos textos, bem como das ilustrações, fotografias e demais trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra, estando ciente que o FNDE poderá deixar de adquirir a obra no caso de tomar conhecimento de controvérsia judicial, a qualquer tempo.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2009.

Assinatura do representante do editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA  
PNBE 2011**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO  
DE OBRAS DE LITERATURA PARA O PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA –  
PNBE 2011**

***ANEXO VII***

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO PARA TEXTOS ESCRITOS EM LÍNGUA  
PORTUGUESA INTEGRANTES DE ANTOLOGIAS**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

o(s) texto(s) \_\_\_\_\_ (razão social do editor) declara, sob as penas da Lei, que  
respectivamente, utilizados para composição da obra \_\_\_\_\_, organizada por  
\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ edição, selecionada para o PNBE 2011, está(ão) em  
domínio público, uma vez que decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre ele(s).

Declara também que se responsabiliza por possíveis litígios envolvendo os autores,  
coautores e sucessores dos referidos textos, bem como das ilustrações, fotografias e demais  
trabalhos intelectuais abrangidos pela legislação autoral brasileira que compõem a obra, estando  
ciente que o FNDE poderá deixar de adquirir a obra no caso de tomar conhecimento de controvérsia  
judicial, a qualquer tempo.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2009.

Assinatura do representante do editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)